

## Termo de Notificação - TN

Processo:	PCSB/CSB/0021/2026
Nome da Fiscalização:	AF dos SAA e SES de Paracuru e Loc. Poço Doce
Relatório de fiscalização:	RF/CSB/0021/2026

### 1. Identificação do Órgão Fiscalizador

Nome:	Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará.
Endereço:	Centro Adm Virgílio Távora- Av Gal Albuquerque Lima, Cambeba-CEP 60822-325, Fortaleza
Telefone:	(85) 3194-5605

### 2. Identificação do Notificado

Nome:	CAGECE
CNPJ:	07040108000157
Responsável:	Neurisângelo Cavalcante de Freitas
Qualificação:	Concessionária dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário
Endereço:	Av. Dr. Lauro Vieira Chaves, 1030 - Vila União, Fortaleza-CE

### 3. Descrição dos Fatos Apurados

Determinação:	D3 (RF/CSB/021/2026)
Constatações:	<p>- Não existem infraestruturas necessárias e/ou adequadas à operação e manutenção dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário. Dessa forma, constatou-se os seguintes descumprimento das normas técnicas e dos procedimentos estabelecidos para sua implantação.</p> <p><b>ABASTECIMENTO DE ÁGUA</b> Sede de Paracuru</p> <p>3.1 - Captação: a área não possui delimitação, estrutura de isolamento e sinalização de segurança, contra o acesso físico e exposição da infraestrutura a terceiros não autorizados; a casa dos quadros de comando não teve sua construção finalizada, faltando concluir os acabamentos; as instalações elétricas e quadros de comando estão inadequadas, com equipamentos apoiados em bases improvisadas e com fios/cabos expostos, sem eletrodutos de proteção e isolamento;</p> <p>3.2 - PT-03: infraestrutura, localizada em área urbana de livre circulação, apresenta ausência de barreiras perimetrais contra o acesso físico e a exposição da infraestrutura a terceiros não autorizados; há tubulações hidráulicas e instalações elétricas expostas sobre o solo e tubo de revestimento do poço sem tampa de proteção; casa do quadro de comando tem fios/cabos expostos, sem eletrodutos de proteção e isolamento;</p> <p>3.3 - PT-02: infraestrutura sem identificação, localizada em área urbana de livre circulação, apresenta ausência de barreiras perimetrais contra o acesso físico e exposição da infraestrutura a terceiros não autorizados; há tubulações hidráulicas e instalações elétricas expostas sobre o solo; a casa do quadro de comando tem fios/cabos sem eletrodutos de proteção e isolamento;</p> <p>3.4 - ETA: a área do pátio tem caixas de passagem (ou de inspeção) desprovidas de tampas protetoras, gerando risco de acidentes; as instalações elétricas da Sala de Comandos apresenta excesso de fios/cabos dispostos diretamente sobre o piso em formato de rolos, há condutores instalados incorretamente pela face frontal de um quadro de comando, o que impede o fechamento adequado de sua porta/tampa, verificou-se o uso excessivo e desordenado de filtros de linha (extensões) e de equipamentos instalados de forma entrelaçada sobre as</p>

Documento assinado eletronicamente por: GERALDO SOBRINHO em 03/06/2026, às 14:00 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021. Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código 006F-8DCE-C3F2-845A.

<p>Constatações:</p>	<p>estruturas dos quadros de comando, configurando risco de curto-circuito e obstrução para operações e manutenções. Localidade de Poço Doce 3.5 - REL-01: a abertura do reservatório está com tampa inadequada, sem fechamento completo; constata-se tubulação inadequada, instalada através da abertura de inspeção há presença de fiação exposta e sem isolamento na laje de cobertura; existem caixas de proteção e de inspeção sem tampas na área do pátio, gerando riscos de acidentes; 3.6 - Casa do quadro de comando: apresenta fiação inadequada, atravessando buracos na parede, sem eletrodutos de proteção e isolamento; há ausência de iluminação interna e externa; 3.7 - PT-01: verifica-se ausência de identificação e a instalação de cloração apresenta tubos emaranhados sobre o solo em área de circulação; 3.8 - PT-02: constata-se ausência de identificação; as instalações elétricas são inadequadas com cabos expostos e fixados diretamente ao poste sem eletrodutos de proteção e isolamento. <b>SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO</b> Sede de Paracuru 3.9 - EEE-01: as instalações elétricas estão inadequadas com cabos sem eletrodutos de proteção e isolamento; há caixa da tubulação com a tampa danificada e calha de piso sem grelha de proteção; 3.10 - EEE-02: as instalações elétricas estão inadequadas com cabos sobre o piso, preso à estrutura metálicas de escada e tubulações, sem eletrodutos de proteção e isolamento; 3.11 - ETE: as barreiras perimetrais estão inadequadas pela falta de portas / portões nos vãos de entrada da cerca de proteção, expondo a infraestrutura ao acesso de terceiros não autorizados.</p>
<p>Orientação:</p>	<p>A CAGECE deve cumprir as normas técnicas e os procedimentos estabelecidos para a implantação / manutenção das instalações dos sistemas de abastecimento de água, visando corrigir as não conformidades descritas na constatação C3.</p>
<p>Prazo (dias):</p>	<p>120</p>
<p>Fundamento Legal:</p>	<p>Art. 22 do Código de Defesa do Consumidor - Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos. Parágrafo único. Nos casos de descumprimento, total ou parcial, das obrigações referidas neste artigo, serão as pessoas jurídicas compelidas a cumpri-las e a reparar os danos causados, na forma prevista neste Código. - Art. 2º da Res. nº 130/2010 da ARCE - Compete ao prestador de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nos municípios sob sua responsabilidade, o planejamento, a execução das obras e instalações, a operação e manutenção dos serviços de captação, transporte, tratamento, reservação e distribuição de água, e o esgotamento, tratamento e disposição final dos esgotos sanitários, a medição dos consumos, o faturamento, a cobrança e arrecadação de valores e monitoramento operacional de seus serviços, nos termos desta Resolução, observados os contratos de concessão e de programa de cada município. - Art.137 da Res. 130/2010 da ARCE - O prestador de serviços deverá, na fase de elaboração dos projetos, obter as licenças pertinentes dos mesmos e, para a execução das obras, obter todas as demais licenças que se fizerem necessárias, arcando inclusive com o pagamento dos custos correspondentes, bem como utilizar materiais cuja qualidade seja compatível com as normas editadas pelos órgãos técnicos especializados e, ainda, cumprir todas as especificações e normas técnicas brasileiras que assegurem integral solidez e segurança a obra,</p>

Documento assinado eletronicamente por: GERALDO BASÍLIO SOBRINHO em 03/06/2026, às 11:06 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.056 de 8 de junho de 2021. Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código 006F-8DCE-C3F2-845A.

Constatações:

Fundamento Legal:	<p>tanto na sua fase de construção quanto na de operação.                  §1º - O prestador de serviços ficará responsável pelo desenvolvimento e execução dos projetos básicos e executivos pertinentes à execução das obras.                  §2º - Não existindo norma nacional aplicável, o prestador de serviços poderá optar pela utilização de materiais padronizados por outra norma internacionalmente reconhecida, devendo antecipadamente justificar a ARCE as razões de tal opção.                  -                  Art. 139 da Res. nº 130/2010 - O prestador de serviços, após a aprovação das licenças, sob sua responsabilidade, para a execução das obras e serviços, até a efetiva contratação dos mesmos, deverá concretizar as desapropriações e instituições de servidão, após sua declaração de utilidade pública pelo poder concedente, seja mediante acordo ou por intermédio de ação judicial, arcando com o pagamento das indenizações correspondentes.</p>
Infrações:	<p>01.06 - Não cumprir as normas para implantação - Não cumprir as normas técnicas e os procedimentos estabelecidos para a implantação das instalações dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário</p>

**4. Ações a serem empreendidas pelo Notificado**

O notificado terá o prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento deste Termo de Notificação, para se manifestar sobre o assunto nele tratado, oferecendo as informações e os documentos que considerar necessários ou convenientes à fiscalização. A manifestação deverá ser dirigida ao Coordenador da CSB.

**5. Representante do Órgão Fiscalizador**

Nome:	Geraldo Basílio Sobrinho		
Cargo/Função:	Analista de Regulação	Matricula:	049-1-X
Lotação:	Coordenadoria de Saneamento		

Fortaleza, 03/06/2026	Assinatura:
Recebido em: __/__/____	
Por _____	
Identificação	Assinatura _____

Documento assinado eletronicamente por: GERALDO BASILIO SOBRINHO em 03/06/2026, às 11:06 (horário local do Estado do Ceará), conforme registrado no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.  
 Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código 006F-8DCE-C3F2-845A.